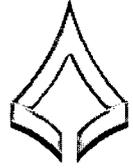




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01, DE 2013 – CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.637, de 2013, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado RÔNEY NEMER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.637, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 295/2013-GAG.

A proposição visa a alterar o *caput* do art. 48 da Lei nº 1.254, de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências, de modo a retirar a obrigação do substituto tributário estabelecido em outra unidade federada de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Redação original:

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei, inclusive o substituto tributário estabelecido em outra unidade federada, inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

Redação proposta:

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei devem inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

A justificação, apresentada por meio da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, aponta que a proposta consiste na correção de impropriedades apontadas pela Subsecretaria da Receita.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
TC Nº 1637 de 2013
Fls. 06 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

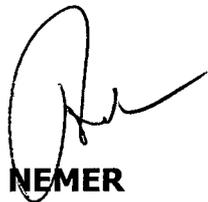
Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposição em análise pretende alterar o art. 48 da Lei nº 1.254, de 1996, para corrigir possibilidade de interpretação equivocada de que o substituto tributário estabelecido em outra unidade federada inclui-se no rol de contribuintes do ICMS vinculados ao Distrito Federal.

A redação proposta retira do substituto tributário a obrigação de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, de forma a tornar a Lei compatível com as disposições do Convênio ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, que *estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal*, que dispensa a necessidade de inscrição nos cadastros fiscais das unidades da Federação.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.637, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
RELATOR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: PL 1637/2013

Ementa: Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Rôney Nemer	R	X				
Dr. Michel					X	
Arlete Sampaio		X				
Benedito Domingos					X	
Washington Mesquita	P	X				
Suplentes						Assinaturas
Agaciel Maia						
Cláudio Abrantes						
Patrício						
Cristiano Araújo						
Eliana Pedrosa						
Totais		3			2	

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião _____

RESULTADO

APROVADAS

() REJEITADAS

() PREJUDICADAS

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 01 / 10 / 2013

Deputado Rôney Nemer
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Presidente

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1637 / 2013
Fls. 08 Rubrica [assinatura]